



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRODEN-PROEXT/IFPE Nº 1, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Orienta sobre os aspectos operacionais dispostos na Resolução nº 105, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE, que aprova o Regulamento da Política de Curricularização da Extensão no IFPE.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pela Portaria IFPE nº 398, de 1 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 43 do Regimento Geral do IFPE, com anuência do Colégio de Dirigentes de Ensino – Coden, e **A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeada pela Portaria IFPE nº 441, de 15 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 47 e 48 do Regimento Geral do IFPE,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, procedimentos para:

I - a oferta da curricularização da extensão nos cursos de graduação; e

II - a inserção da carga horária de extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs dos cursos de graduação, para suas respectivas avaliações e para a realização e o acompanhamento das atividades curriculares de extensão no que concerne ao atendimento à Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ao Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, à Resolução nº 105, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE, e às demais normas vigentes que definem a curricularização da extensão nos cursos superiores da instituição.

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO NO PPC

Art. 2º Os PPCs dos cursos de graduação devem obrigatoriamente descrever como será distribuída

a carga horária destinada à curricularização da extensão, respeitando o limite mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, conforme estabelecem a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Resolução nº 105, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE.

Art. 3º O PPC deve especificar a forma de vinculação da carga horária de extensão, que pode ser vinculada a componentes curriculares não específicos de extensão, a componentes curriculares específicos de extensão, sob a denominação Práticas Curriculares de Extensão, ou a ambas as formas, conforme estabelecido pela norma vigente.

Art. 4º O PPC deve conter, no item Organização Curricular, um subitem específico que trate da curricularização da extensão, detalhando:

I - a(s) forma(s) de distribuição da carga horária de extensão na matriz curricular, especificando os componentes que serão curricularizados e a maneira como isso se dará (se serão específicos de extensão ou não);

II - a carga horária total obrigatória de extensão que deverá ser cumprida pelo/a estudante como requisito para a conclusão do curso; e

III - os tipos de atividades de extensão que serão realizadas no âmbito da curricularização, podendo ser por meio de programas, projetos, eventos, cursos, oficinas ou prestação de serviços, de acordo com os documentos norteadores da extensão no IFPE.

Art. 5º Dependendo da forma de vinculação da carga horária da curricularização da extensão disposta no PPC, os seguintes aspectos devem ser observados:

I - quando a carga horária da curricularização da extensão estiver vinculada a componentes curriculares não específicos de extensão, o PPC deve:

a) inserir na matriz curricular uma coluna específica de extensão (CHex), indicando a carga horária parcial dedicada à curricularização da extensão em relação à carga horária total do componente curricular;

b) incluir na ementa do componente curricular a carga horária total, destacando a carga horária destinada à curricularização da extensão; e

c) apresentar, na ementa do componente curricular, conteúdos programáticos relacionados a extensão;

II - quando a carga horária da curricularização da extensão estiver vinculada a componentes curriculares específicos de extensão, o PPC deve:

a) inserir na matriz curricular uma coluna específica de extensão (CHex), indicando a carga horária total do componente curricular dedicada à curricularização da extensão;

b) incluir na ementa do componente curricular a carga horária total, com a mesma carga horária destinada à curricularização da extensão; e

c) apresentar, na ementa do componente curricular, conteúdos programáticos que se relacionem com a curricularização da extensão.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOS PPCs

Art. 6º As propostas para criação de PPCs de cursos tecnológicos e de bacharelado são avaliadas segundo os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 14/2015, do Conselho Superior do IFPE, e

suas atualizações.

Art. 7º As propostas para criação de PPCs de cursos de licenciatura são avaliadas segundo os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 15/2017, do Conselho Superior do IFPE, e suas atualizações.

Art. 8º As reformulações dos PPCs, sejam parciais ou integrais, são avaliadas segundo os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 29/2015, do Conselho Superior do IFPE, e suas atualizações.

Art. 9º As atividades curricularizadas de extensão presentes nos PPCs devem ser avaliadas, mediante parecer pedagógico, pela assessoria pedagógica do *campus* de origem do PPC e, posteriormente, pela Coordenação Pedagógica da Pró-Reitoria de Extensão – Proext, devendo ambas as avaliações estarem de acordo com o Anexo desta Instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. As propostas de reformulação parcial ou integral dos PPCs somente serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Ensino – Proden caso apresentem os pareceres pedagógicos mencionados no *caput* e levarão em conta as orientações gerais para procedimentos, que estabelecem as diretrizes a serem seguidas.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Seção I

Da Definição das Atividades Curriculares de Extensão

Art. 10. As atividades de extensão curricularizadas serão conduzidas pelos docentes atribuídos às disciplinas com carga horária de extensão.

§ 1º A atribuição de docentes às disciplinas segue a resolução vigente para atribuição das atividades docentes no IFPE.

§ 2º O/A docente responsável pela disciplina é, obrigatoriamente, o/a coordenador/a da atividade de extensão vinculada ao componente curricular, conforme estabelece o art. 10 da Resolução nº 105, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE.

Art. 11. As atividades curriculares de extensão devem ser encaminhadas pelo/a coordenador/a da atividade à Coordenação de Curso, para avaliação do Colegiado de Curso quanto aos aspectos elencados no art. 7º da Resolução nº 105, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE.

§ 1º As atividades curriculares de extensão propostas devem estar de acordo com o Manual de Procedimentos para Atividades de Extensão do IFPE.

§ 2º Projetos ou programas com fins de curricularização da extensão no IFPE não poderão ser cancelados ao longo de seu desenvolvimento previsto.

Art. 12. Após a aprovação da atividade curricular de extensão pelo Colegiado de Curso, o/a coordenador/a da atividade deve cadastrá-la no setor de Extensão do *campus*, seguindo os trâmites previstos por essa unidade.

Art. 13. Nos cursos superiores na modalidade a distância, as atividades curriculares de extensão devem ser realizadas presencialmente em região compatível com o polo de apoio presencial em que o/a estudante esteja matriculado/a, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Seção II

Das Atribuições

Art. 14. São atribuições e responsabilidades do/a docente responsável pelo componente curricular:

I - executar os trâmites até a aprovação do projeto ou programa no setor de Extensão do *campus*, em momento anterior à oferta do componente curricular;

II - dar ciência do projeto ou programa e estimular o protagonismo discente, promovendo o envolvimento do/a estudante na elaboração, no monitoramento, na divulgação, na discussão, no desenvolvimento e na avaliação dos resultados das ações de extensão curricularizadas realizadas;

III - preencher no sistema acadêmico o registro de aula, indicando as ações desenvolvidas, conforme as atividades de extensão aprovadas para o período letivo, de forma a atender à Organização Acadêmica Institucional vigente;

IV - desenvolver a carga horária dedicada à curricularização da extensão prevista para o componente curricular no PPC;

V - considerar, na composição da nota e frequência, elementos avaliativos e metodológicos inerentes aos princípios de extensão, seguindo os critérios de avaliação e aprovação da Organização Acadêmica Institucional vigente;

VI - promover a divulgação e a discussão dos resultados das ações de extensão curricularizadas realizadas na disciplina e em ofertas posteriores;

VII - realizar os trâmites para encerramento do projeto ou programa; e

VIII - comunicar à Coordenação de Curso o encerramento do projeto ou programa.

Art. 15. São atribuições e responsabilidades da Coordenação de Curso:

I - encaminhar para avaliação do Colegiado de Curso, em momento anterior à oferta do componente curricular, as atividades de extensão propostas pelos docentes; e

II - atuar, quando necessário, junto ao setor de Extensão do *campus*, para a troca de docente do componente curricular com atividade de extensão, de acordo com as normas previstas no Manual de Procedimentos para Atividades de Extensão do IFPE.

Art. 16. São atribuições e responsabilidades do Colegiado de Curso indicar, monitorar e dar pareceres, no âmbito do curso, sobre as ações de curricularização da extensão.

Parágrafo único. Os procedimentos para aprovação das atividades curricularizadas de extensão serão estabelecidos pelos Colegiados de Curso.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes de Componentes Curriculares com Carga Horária de Extensão

Art. 17. O aproveitamento de estudos em componentes curriculares não específicos de extensão pode ser solicitado pelo/a discente e deve seguir os critérios e procedimentos para concessão estabelecidos na Organização Acadêmica Institucional vigente, incluindo a observância aos percentuais

mínimos de equivalência em relação a conteúdos e carga horária.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de estudos que envolvam carga horária de extensão deve ser analisada pelas Coordenações de Curso ou Área e respectivos professores para emissão de parecer, a ser homologado pela Assessoria Pedagógica e encaminhado à Direção de Ensino ou instância equivalente, nos termos da Organização Acadêmica Institucional vigente.

§ 2º O aproveitamento do componente curricular não específico de extensão deve ser realizado por meio de adaptação de estudos, visando garantir o cumprimento da carga horária de extensão curricularizada.

§ 3º A adaptação de estudos mencionada no § 2º deve ser realizada mediante a participação do/a discente em projeto de extensão aprovado na Coordenação de Curso, cuja carga horária deverá ser igual ou superior àquela prevista para o componente curricular a ser aproveitado.

§ 4º A solicitação de aproveitamento deve conter a documentação prevista na Organização Acadêmica Institucional vigente e o comprovante de participação na atividade de extensão do curso, com carga horária identificada.

§ 5º O aproveitamento de componente curricular não específico não pode ser concedido de forma parcial.

Art. 18. O aproveitamento de estudos em componentes curriculares específicos de extensão pode ser solicitado pelo/a discente e deve seguir os critérios para concessão e os procedimentos estabelecidos na Organização Acadêmica Institucional vigente, incluindo a observância aos percentuais mínimos de equivalência em relação a conteúdos e carga horária.

§ 1º As atividades, seus relatórios e suas certificações devem fazer parte da documentação de solicitação de aproveitamento, em complemento ao previsto na Organização Acadêmica Institucional vigente.

§ 2º O teor das atividades desenvolvidas deve ser considerado pelas Coordenações de Curso ou Área e respectivos professores para emissão de parecer, a ser homologado pela Assessoria Pedagógica e encaminhado à Direção de Ensino ou instância equivalente, nos termos da Organização Acadêmica Institucional vigente, visando garantir a qualidade e a adequação ao perfil do/a egresso/a e aos objetivos do curso.

§ 3º Não cabe adaptação de estudos em componente curricular específico de extensão.

§ 4º O aproveitamento de componente curricular específico de extensão não pode ser concedido de forma parcial.

Art. 19. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante – NDE analisar e deliberar sobre casos particulares de aproveitamento não previstos nesta seção, após consulta à Proden e à Proext.

Seção IV

Do Registro da Carga Horária de Curricularização da Extensão no Sistema Acadêmico

Art. 20. O registro da carga horária da curricularização da extensão vinculada a um componente curricular não específico de extensão deverá observar o seguinte:

I - quando a carga horária da curricularização da extensão estiver associada a um componente curricular não específico de extensão, ela será vinculada diretamente ao diário do componente curricular, e o cômputo da carga horária da extensão se dará por meio do lançamento das aulas pelo/a docente do componente curricular, que deve informar a carga horária e o conteúdo ministrado referentes à

curricularização da extensão na graduação;

II - a carga horária correspondente a extensão somente será contabilizada nos requisitos de conclusão se o/a estudante obtiver aprovação no componente curricular, tendo, assim, a carga horária equivalente a extensão computada em seu histórico conforme a carga horária designada para este fim na ementa do componente curricular; e

III - o histórico escolar do/a estudante diferenciará a carga horária destinada à teoria/prática do componente curricular daquela destinada a extensão.

Art. 21. O registro da carga horária da curricularização da extensão vinculada a um componente curricular específico de extensão deverá observar o seguinte:

I - quando a carga horária da curricularização da extensão estiver associada a um componente curricular específico de extensão, ela será vinculada diretamente ao diário do componente curricular, e o cômputo da carga horária da extensão se dará por meio do lançamento das atividades de extensão pelo/a docente do componente curricular, que deve informar a carga horária e o conteúdo ministrado referentes à curricularização da extensão na graduação; e

II - a carga horária correspondente a extensão somente será contabilizada nos requisitos de conclusão se o/a estudante obtiver aprovação no componente curricular, tendo, assim, a carga horária de extensão computada em seu histórico conforme a carga horária designada para este fim na ementa do componente curricular.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em caso de alteração no Anexo desta Instrução Normativa Conjunta, a Proext e a Proden disponibilizarão em suas páginas no sítio eletrônico do IFPE a versão mais recente do arquivo, sem a necessidade de alteração deste documento.

Art. 23. Os PPCs que já contemplam a curricularização da extensão devem fazer as atualizações necessárias para o atendimento a esta Instrução Normativa Conjunta no prazo máximo de dois anos.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pela Proext e pela Proden.

Art. 25. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MAGADÃ MARINHO ROCHA DE LIRA

(assinado eletronicamente)
LAURA FABIANA DA SILVA CALIENTO

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARIZADAS DE EXTENSÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PPC

Nome do curso	<i>Campus</i> de oferta
Carga horária total do curso	Carga horária de atividades de extensão
Avaliador/a responsável	Data de devolução do PPC com o parecer
<input type="checkbox"/> Reformulação do PPC	<input type="checkbox"/> Projeto pedagógico de novo curso

2. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

2.1. As atividades de extensão curricularizadas propostas no PPC atendem ao mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares em componentes obrigatórios, excetuando-se as cargas horárias de estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares?	() Atendem	() Não atendem
Comentários		
2.2. Os componentes curriculares propostos no PPC e associados às atividades de curricularização da extensão atendem aos tipos de componentes previstos na Resolução Consup/IFPE nº 105/2021 (art. 3º)?	() Atendem	() Não atendem
Comentários		
2.3. Os componentes curriculares não específicos de extensão propostos no PPC apresentam em suas ementas as atividades voltadas para a curricularização da extensão e a carga horária prevista para essas atividades?	() Sim	() Não
Comentários		
2.4. Existe carga horária em atividades curriculares de extensão que estão relacionadas às atividades de estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividades complementares? Observação: A carga horária de extensão não deve levar em consideração estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividades complementares.	() Sim	() Não
Comentários		
2.5. O PPC possui subitem (capítulo) específico sobre a curricularização da extensão em que descreve a(s) forma(s) de distribuição da carga horária de extensão na matriz curricular, de acordo com o art. 4º, inciso I, desta Instrução Normativa Conjunta?	() Sim	() Não
Comentários ¹		
2.6. O PPC possui subitem (capítulo) específico sobre a curricularização da extensão em que descreve a carga horária total obrigatória que deverá ser cumprida pelo/a estudante como requisito para a conclusão do curso, de acordo com o art. 4º, inciso II, desta Instrução Normativa Conjunta?	() Sim	() Não
Comentários ¹		
2.7. O PPC possui subitem (capítulo) específico sobre a curricularização da extensão, no item Organização Curricular, em que descreve as atividades de extensão que serão realizadas no âmbito da curricularização, de acordo com os documentos norteadores da extensão no IFPE, conforme previsto no art. 4º, inciso III, desta Instrução Normativa Conjunta?	() Sim	() Não
Comentários ¹		
2.8. A forma de apresentação dos componentes curriculares com carga horária de extensão na matriz curricular proposta no PPC está de acordo com o art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta?	() Sim	() Não
Comentários ¹		

3. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DESEJÁVEL

3.1. As ações de extensão propostas no PPC direcionam sua execução para áreas de grande pertinência social?	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input type="checkbox"/> Atende integralmente
Comentário			
3.2 As atividades de extensão previstas na matriz curricular correspondem ao planejado nas ementas?	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input type="checkbox"/> Atende integralmente
Comentários			
3.3. O desenvolvimento das atividades de extensão contribui com o cumprimento dos objetivos formativos do curso e do componente curricular?	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input type="checkbox"/> Atende integralmente
Comentários			
3.4. O PPC deixa claras as formas de relacionamento do/a estudante com os setores da sociedade ou as organizações externas envolvidas nas ações/atividades de extensão?	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input type="checkbox"/> Atende integralmente
Comentários			
3.5. O PPC deixa claras as formas de protagonismo estudantil no desenvolvimento das ações/atividades de extensão curricularizadas?	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input type="checkbox"/> Atende integralmente
Comentários			
3.6. A proposta de curricularização apresenta articulação entre ensino, pesquisa e extensão?	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input type="checkbox"/> Atende integralmente
Comentários			
3.7. As ações/atividades curricularizadas de extensão permitem a avaliação dos estudantes no semestre letivo?	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input type="checkbox"/> Atende integralmente
Comentários			
3.8. Estão previstas no PPC as formas de registro, desenvolvimento e conclusão das atividades curricularizadas, considerando as formalizações das ações de extensão na Proext e o registro de atividades e notas no sistema acadêmico?	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input type="checkbox"/> Atende integralmente
Comentários			
3.9. É possível visualizar no PPC a relação entre os arranjos produtivos locais – APLs, o perfil do/a egresso/a e as atividades de curricularização da extensão planejadas para o curso?	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input type="checkbox"/> Atende integralmente
Comentários			

4. PARECER FINAL

4.1. As atividades propostas atendem às diretrizes previstas na Resolução Consup/IFPE nº 105/2021? ²	<input type="checkbox"/> Não atendem	<input type="checkbox"/> Atendem parcialmente	<input type="checkbox"/> Atendem integralmente
Comentários			

¹ Indicar a página em que se encontra o atendimento ao critério.

² Ao não atender a pelo menos um dos critérios obrigatórios, o/a avaliador/a deve indicar o não atendimento à Resolução.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A **Seção 1** refere-se à identificação do PPC, cujas informações estão dispostas no próprio PPC ou serão fornecidas pela Proden. Todos os campos devem ser preenchidos.

A **Seção 2**, composta por itens de avaliação binária, trata dos critérios de atendimento obrigatório, ou seja, aqueles que estão diretamente relacionados com a legislação ou a regulamentação vigente.

No subitem 2.1, deve-se observar a carga horária que o/a estudante precisa completar para integralizar o curso e calcular a décima parte. Se o valor resultante desse cálculo for igual ao somatório das cargas horárias previstas em componentes curriculares obrigatórios, o/a parecerista marca ATENDE. Note que a carga horária das atividades curriculares de extensão não pode ser contabilizada se estiver associada a estágios, trabalhos de conclusão de curso ou atividades complementares. Apenas a carga horária distribuída em componentes curriculares híbridos ou específicos de extensão pode ser considerada, conforme a Resolução Consup/IFPE nº 105/2021.

No subitem 2.2, o/a parecerista deve identificar se as ementas dos componentes curriculares de que trata o subitem apresentam as informações necessárias para o cumprimento da curricularização da extensão.

Nos subitens 2.3 e 2.4, é importante estar atento/a à forma como a carga horária obrigatória de extensão é distribuída nos componentes curriculares e reforçar que não se pode contabilizar estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividade complementar na carga horária de extensão.

Nos subitens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8, deve-se verificar o atendimento aos arts. 6º e 7º desta Instrução Normativa Conjunta.

Em todos os subitens de cumprimento obrigatório há um campo de comentário, em que o/a parecerista deve justificar sua avaliação, principalmente quanto ao não atendimento, se for o caso. Atenção especial deve ser dada ao subitem 2.2, caso não seja possível localizar o tipo de componente curricular escolhido para integrar-se com a extensão.

A **Seção 3** refere-se aos critérios de atendimento desejável, ou seja, aqueles em que o atendimento parcial não inviabiliza a aprovação do PPC, mas indica possibilidade de melhoria no seu desenvolvimento.

No subitem 3.1, pede-se para que o/a parecerista verifique se as ações de extensão descritas no PPC estão direcionadas para áreas de grande pertinência social, conforme a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

No subitem 3.2, pede-se que o/a parecerista observe se as ações/atividades descritas nos componentes curriculares estão alinhadas adequadamente aos programas ou projetos definidos no PPC. Se o PPC define um ou mais programas ou projetos de extensão, os componentes curriculares devem se comunicar com eles, por meio de ações ou atividades correlatas.

Os objetivos do curso devem ser atendidos também pelas ações ou atividades de extensão previstas no PPC, ou seja, o/a parecerista deve observar, antes de avaliar o subitem 3.3, se essa conexão é clara.

Os subitens 3.4, 3.5 e 3.6 referem-se às diretrizes definidas pela Política Nacional de Extensão. O/A parecerista deve observar se o PPC esclarece como serão executadas a relação do/a estudante com o grupo social parceiro, quais serão as estratégias para que o/a estudante seja peça relevante no desenvolvimento das atividades e se há

mecanismos claros de interação com a pesquisa, respectivamente.

O subitem 3.7 está associado à avaliação, pois sendo a extensão uma atividade integrada aos componentes curriculares, deve ser possível se chegar ao resultado de aprovação, reprovação ou dependência do/a estudante ao final do semestre letivo.

O registro das atividades de extensão nos sistemas de informação do ensino e da extensão devem estar assegurados no PPC, conforme o subitem 3.8.

O subitem 3.9 solicita que os arranjos produtivos locais – APLs e os egressos sejam parceiros das ações de extensão curricularizadas.

Cada subitem da Seção 3 traz um campo de comentários, em que o/a parecerista deverá justificar sua avaliação sempre que houver atendimento parcial ou não atendimento.

A **Seção 4** foi escrita para sumarizar o parecer. Caso algum item dos critérios obrigatórios não seja atendido, o/a parecerista deverá assinalar o campo NÃO ATENDE. Caso contrário, deverá assinalar o atendimento parcial ou integral, a depender de suas avaliações a partir dos critérios apresentados no instrumento e do PPC. Também nessa seção está previsto um campo para as considerações finais do/a parecerista.